



CONTRATO N.º 05/2021 - UMUARAMA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, UASG: 158402 - Campus Umuarama, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR., inscrita no CNPJ sob n.º 10.652179/0007-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, nos termos da Resolução n.º 03 de 27/03/2019 CONSUP/IFPR, Sr. CARLOS JOSÉ DALLA NORA, portador da cédula de identidade n.º 7053424656 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 604.761.920-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Produtores Rurais do Estado do Paraná – APREP, grupo formal, situado ao Sítio São José, Água do Chiqueiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.871.287/0001-90, aqui representada pelo Presidente Sr. NELTON DE CASTRO SOARES, portador da cédula de identidade n.º 1.562.277-6 SESP/PR e CPF sob n.º 328.574.119-87, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2021 – Umuarama, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na forma de KITS, para alunos da rede de educação básica pública, do Campus Avançado Goioerê, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2021 - Umuarama, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, O CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.730,80 (oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos).



a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Data Estimada da Entrega	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1900g de laranja, 1300g de mexerica, 1900g de banana, 400g de alface, 600g de acelga, 500g de inhame, 500g de cenoura, 700g de abobrinha, 600g de beterraba, 1100g de batata-doce, 700g de pão caseiro e 400g de bolacha caseira)	Kit	92	15/09/2021	R\$ 47,45	R\$ 4.365,40
2	Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1900g de laranja, 1300g de mexerica, 1900g de banana, 400g de alface, 600g de acelga, 500g de inhame, 500g de cenoura, 700g de abobrinha, 600g de beterraba, 1100g de batata-doce, 700g de pão caseiro e 400g de bolacha caseira)	Kit	92	22/09/2021	R\$ 47,45	R\$ 4.365,40
Valor Total do Contrato						R\$ 8.730,80

c. A quantidade estimada e a data para o fornecimento poderão ser alteradas, mediante comunicação prévia a contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 AS despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesas 33.90.32, Fonte de Recursos nº 0113150072 e PTRES nº 169949, PI nº CFF53M9601N, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 57º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficara a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege se ainda pela chamada publica n° 02/2021-Umuarama pela Resolução CD/FNDE n° 02/2020 pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação por carta consoante Cláusula Décima Quinta poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judiciais ou Extrajudicial nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante O cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até, 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente O Foro da Comarca de Umuarama para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam O presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Umuarama/PR, 13 de setembro de 2021.

CARLOS JOSÉ DALLA NORA

DIRETOR GERAL – IFPR / CAMPUS UMUARAMA

NELTON DE CASTRO SOARES

PRESIDENTE – APREP / GOIOERÊ

TESTEMUNHAS:

1. *Eliu Barboza de Souza*

2. *Alexandro Ap. de Jêro*

CONTRATO ASSINADO NA PRESENÇA DO SERVIDOR ELIU BARBOZA DE SOUZA. SIAPE 2195018.

UMUARAMA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.